

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**

### **Estado da Bahia**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso**

**REQUERIMENTO Nº. \_\_\_\_ / 2021.**

O Vereador que esta subscreve, após ouvido o Plenário. Vem respeitosamente perante a Vossa Excelência, consubstanciado no regimento interno desta casa, requerer que se digne remeter o presente ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – **Luiz Barbosa de Deus**, Solicitando, **O CUMPRIMENTO E APLICABILIDADE DA LEI Nº 1110 de 26 de Dezembro de 2007 QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E FUNDO MUNICIPAL PARA A SEGURANÇA PÚBLICA DA CIDADE DE PAULO AFONSO**, tendo em vista que o Poder Público Municipal, não pode se eximir de sua responsabilidade Constitucional para com os nossos Municípios em proporcionar consorciado com os Governos Estadual e Federal, mecanismos que possibilitem melhorias na Segurança Pública da cidade.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Inicialmente, enfatizamos que diariamente, recebemos notícias através da imprensa local, bem como, em nosso gabinete por intermédio dos nossos municípios acerca das diversas modalidades criminosas ocorridas na cidade sendo que tais condutas delituosas causam um clima desesperador em nossa comunidade.

Dessarte, nós enquanto vereadores integrantes desta casa legislativa amplamente fundamentados na Lei orgânica Municipal, precisamos sugerir regras e normas, bem como, cobrar e fiscalizar o cumprimento e aplicação das Leis no âmbito do nosso Município.

Nesse sentido, **em que pese a existência da Lei 1110, esta sancionada em 26 de Dezembro de 2007, observamos que se passaram quase 14 anos sem que o Poder Público Municipal procedesse com a execução da referida Lei deixando clarividente a falta de compromisso para com o**

nosso povo que há anos padece com a insegurança e falta de investimentos em uma área considerada estratégica não só pelo fato da cidade fazer fronteira com outros Estados ou pela existência do parque hidroelétrico aqui existente mas também, para a atração de investimentos relevantes para o Município.

Salienta-se que a negativa de execução da Lei sem motivação justa por parte do executivo municipal pode acarretar em crime de responsabilidade conforme se depreende do artigo 1º do decreto-Lei 201 de 1967 in verbis:

Artigo 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara de Vereadores.


XIV – Negar execução a Lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

Em sendo assim, é razoável que a Prefeitura contemple nossos munícipes com a execução da lei aqui referenciada até por que a cidade passará a receber recursos Estadual e Federal para a aplicação e execução das ações voltadas para a segurança pública local.

Outrossim, apontamos a urgência no sentido de que o Poder Público execute e aplique na cidade a Lei ora em referência uma vez que tal iniciativa contribuirá de forma significativa para minimizar os índices de criminalidade verificados em nosso município.

Em tempo, **NOTICIAMOS**, ao poder público Municipal, que observe as demandas importantes e necessárias solicitadas pela sociedade, ao passo em que, pede **DEFERIMENTO URGENTE**, ao pleito dos munícipes castigados pela ausência de investimentos em Segurança Pública na cidade.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gilmarinho', with a long horizontal line extending to the right.

Gilmário Soares Silva  
(Gilmarinho)  
- Vereador -